

## **Estatutos PFA – Portugal Fintech Association**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação PFA – Portugal Fintech Association, e tem a sede na Rua Cipriano Martins, Número 5, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 515003590 e o número de identificação na segurança social 2515003590.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem como fim o apoio ao desenvolvimento do ecossistema de tecnologia financeira, Fintech, através de conferências, seminários, colóquios, cursos, entre outras manifestações análogas. Foca-se em startups deste sector, o qual pode ser alargado para áreas como Insurtech, Regtech e Cybersecurity, e outras relacionadas.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

### **Artigo 5.º**

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por dois associados, um presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.
4. A convocação das assembleias gerais pode ser efetuada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de uma assinatura.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### **Artigo 8.º**

##### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### **Artigo 9.º**

##### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.